



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.338, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

P. Lei nº 090/09 - Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre celebração de Convênio de Cooperação Técnica e outras avenças entre o SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e o Município de Assis, visando à realização do Programa Comunitário de Formação Profissional - PCFP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio de Cooperação Técnica e outras Avenças com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, objetivando a realização, em cooperação, do Programa Comunitário de Formação Profissional – PCFP, destinado a jovens, a partir de 14 (quatorze) anos completos e adultos.

Parágrafo Único – O presente Convênio será celebrado de conformidade com a Minuta de Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas de correntes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 17 de Dezembro de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 17 de Dezembro de 2.009.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Minuta CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, em que são partes, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado, simplesmente, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, devidamente autorizado por seu Conselho Regional, em sua reunião de _____, neste ato representado por seu **Diretor Regional, Walter Vicioni Gonçalves**, e, de outro lado, Prefeitura municipal de Assis, doravante denominada CONVENIADA, com sede na Rua/Av. Rui Barbosa, nº 925, Bairro Centro, CEP 1980000, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, neste ato representada por: **Ézio Spera, Prefeito Municipal**, firmam o presente convênio, visando a realização do Programa Comunitário de Formação Profissional - PCFP, sob as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira Do Objeto

- 1.1. O **SENAI-SP** e a **CONVENIADA** realizarão, em cooperação, o Programa Comunitário de Formação Profissional - PCFP, destinado a jovens, a partir de 14 anos completos e adultos, em ocupações a serem determinadas, em cada caso, em projetos aprovados, conforme disposto na cláusula quarta.
- 1.2. O conteúdo, a duração e demais condições necessárias à realização dos programas serão definidos, de comum acordo, entre as partes.
- 1.3. O programa abrangerá parte teórica e/ou prática, podendo incluir execução de tarefas que levem à produção de bens, dos quais a CONVENIADA disporá a seu critério, empregando o eventual resultado econômico na melhoria de suas oficinas de aprendizagem ou na ampliação de seus serviços.

Cláusula Segunda Das Obrigações do SENAI-SP

O SENAI-SP obriga-se a:

- 2.1. desenvolver programas de preparação didática e técnica para o corpo docente da CONVENIADA;
- 2.2. fornecer, quando dispuser, a matriz do material didático produzido pelo SENAI-SP para que a CONVENIADA reproduza as cópias necessárias;
- 2.3. orientar na organização dos ambientes de ensino e na estruturação e funcionamento dos cursos/programações; e,
- 2.4. supervisionar a realização dos programas, registrar os participantes, acompanhar-lhes a frequência e o aproveitamento e expedir certificado aos concluintes que a ele façam jus.

Cláusula Terceira Das Obrigações da CONVENIADA

A CONVENIADA, conforme estipulado em cada projeto de que trata a cláusula quarta, obriga-se a:



PREFEITURA DE ASSIS

Paco Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Minuta - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS

- 3.1. adotar a metodologia de ensino, o planejamento de ensino e a avaliação da aprendizagem preconizados pelo SENAI-SP;
- 3.2. adquirir o material necessário para o bom andamento dos programas, de acordo com as especificações do SENAI-SP;
- 3.3. atender a todas as determinações do SENAI-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, assegurando o mesmo padrão de qualidade SENAI-SP;
- 3.4. responsabilizar-se pela administração e assumir todos os custos das ações de formação;
- 3.5. responder pelos contratos celebrados com terceiros prestadores de serviços, responsabilizando-se por indenizações e ou multas eventualmente devidas, quando das rescisões contratuais;
- 3.6. assumir, única e exclusivamente, a responsabilidade por eventuais débitos de natureza fiscal e previdenciária, trabalhista, cível e/ou outra decorrente de qualquer ato praticado, não cabendo, portanto, ao SENAI-SP, nenhuma responsabilidade por tais pagamentos, ou pela interposição de qualquer procedimento judicial, extrajudicial ou administrativo;
- 3.7. encaminhar o plano de treinamento comunitário referente às ações de educação profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de cada curso, e assumir os registros e controles escolares, conforme orientação do SENAI-SP;
- 3.8. solicitar ao SENAI-SP programas de preparação didática para o corpo docente; e,
- 3.9. oferecer gratuitamente os programas supervisionados e certificados pelo SENAI-SP.

Cláusula Quarta Do Projeto

- 4.1. O presente convênio desenvolver-se-á mediante projeto de educação profissional apresentado pela CONVENIADA e aprovado pelo SENAI-SP, nos quais serão definidos o programas a serem realizados e respectivos prazos.
- 4.2. O projeto referido nesta cláusula constituirá parte integrante deste convênio, independente de sua transcrição.

Cláusula Quinta Da Certificação

Os certificados de conclusão do Programa Comunitário de Formação Profissional - PCFP serão expedidos e assinados de acordo com as normas vigentes no SENAI-SP e farão menção ao presente convênio.

Cláusula Sexta Da Divulgação

A CONVENIADA divulgará a colaboração prestada pelo SENAI-SP na realização do programa, de acordo com as orientações contidas no documento específico para esse fim, emitido pelo SENAI-SP. Qualquer outra forma de divulgação, deverá ser autorizada previamente pelo SENAI-SP.



Minuta - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Cláusula Sétima Da Vigência e da Prorrogação

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009 somente poderá ser prorrogado mediante troca de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Oitava Da Denúncia e Rescisão

- 8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.2. O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata e automática deste convênio, independentemente de notificação judicial, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.
- 8.3. Denunciado ou rescindido o presente convênio, os programas de treinamento já iniciados continuarão a ser ministrados até o seu término.

Cláusula Nona Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente convênio e não resolvidas de comum acordo.

E por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São Paulo, _____.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Walter Vicioni Gonçalves
Diretor Regional

Ézio Spera
Prefeito Municipal

Testemunhas

nome:
RG:

nome:
RG: